



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2217 DE 21 DE MAIO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTOS DOS PROBLEMAS DE DESVIO NA COLUNA VERTEBRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para política de incentivo à criação de um programa de prevenção, acompanhamento e tratamento de desvio na Coluna Vertebral, nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – O programa a que se refere o caput deste artigo atenderá todos os alunos, sem limite de idade, matriculados nas Escolas Municipais.

Artigo 2º - O programa previsto nesta Lei compreenderá a adoção de várias medidas tais como:

- A) Poderá ser realizado o teste de inclinação ou teste Adams;
- B) Teste para avaliação e controle dos portadores de desvio na coluna vertebral.
- C) O encaminhamento à assistência médica as crianças com desvio ou problemas ergonômicos;
- D) Ensinar as crianças sobre os riscos causados pela má postura;
- E) Poderão ser elaborados folhetos informativos nas escolas.

Artigo 3º - Para implementação deste programa, caso seja necessário, o município poderá firmar convênios com Universidades e Faculdades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física, que poderão constar como Estágio.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Artigo 4º - Se for detectado desvio na Coluna Vertebral ou outra forma de alteração postural, a criança deverá ser encaminhada para consulta com profissional especializado.

Artigo 5º - Os professores também serão orientados pelos profissionais da área, com campanhas e palestras informativas.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, objetivando o aporte necessário à materialização desta norma, a abrir na vigente Lei de Meios créditos adicionais para a consecução dos termos e objetivos do convênio, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para este exercício de 2013

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2013.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA
Prefeito em exercício

Projeto de lei nº 047/2013
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br